Autógrafo nº 026/2022

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

LEI Nº _____

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo e noções de cidadania na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA\:-

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino, o Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas.

Parágrafo único. O programa será implementado através da promoção de palestras aos alunos da rede pública municipal, sobre os seguintes temas:

I – desenvolvimento de habilidades e competências para a absorção no mercado de trabalho;

II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV – capacidade de gestão e inovação;

V – direitos e garantias fundamentais;

VI – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As palestras serão proferidas por profissionais de suas respectivas áreas, e terá como objetivo o estímulo da criatividade, inovação e educação cívica.

Art. 3º Os profissionais que lecionarão sobre os temas descritos nos incisos V e VI do parágrafo único do artigo 1º, deverão ser graduados em Direito, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As palestras do Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, a respeitar o desenvolvimento cognitivo e ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 5º As palestras serão ministradas exclusivamente por voluntários, que cumpram os requisitos exigidos, razão pela qual não serão remuneradas.

Art. 6º O município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As palestras serão ministradas no contraturno escolar, sem prejuízo das disciplinas curriculares obrigatórias.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de maio de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária